



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JORNAL OFICIAL

Brasil 1996

01.7.96

1755

Gilmar

MENSAGEM No. 019, DE 01.07.96

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. com cópia a todos
os Senhores Vereadores.

Ubá, MG, 05/08/96.

Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Município a celebrar Termo de Concessão de Uso com a Associação Comercial e Industrial de Ubá".

Trata-se da concessão de uso de terreno integrante do patrimônio público municipal, localizada ao longo da Rua Monsenhor Lincoln Ramos, no centro desta cidade.

Como todos os Senhores Vereadores têm conhecimento, com a abertura da Rua Monsenhor Lincoln Ramos, ligando a Rua São José à Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, restou a Municipalidade proprietária de uma área remanescente, de 526,26m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados).

E área plenamente utilizável, que não pode ser simplesmente desprezada, e à qual se busca dar uma destinação vantajosa para o Município. Se até a presente data ainda não foi ocupada, pelo menos o seu muro divisor vem propiciando recursos para a Associação Ubaense de Paraplégicos, através da exploração de espaços publicitários, serviço esse que será preservado.

Hoje, entretanto, existe uma possibilidade de ocupação daquele importante espaço. A Associação Comercial e Industrial de Ubá tem interesse de ali instalar, por intermédio de seus associados do setor, uma "pronta-entrega" das confecções ubaenses, a exemplo do que existe em outras cidades.

Com a criação dessa "pronta-entrega", estaremos criando uma oportunidade de aquecimento do setor de confecções ubaense, que apesar das dificuldades que vem enfrentando, é responsável pela geração de vários empregos e pela movimentação de significativa parcela recursos econômicos de nosso Município.

A economia de nosso país passa por um momento de transição importante. Estamos vivendo em tempos de sedimentação da estabilidade econômica e isso exige certos sacrifícios de praticamente todos os setores da sociedade. Momentos assim devem ser enfrentados com perspicácia e criatividade. Não



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

podemos simplesmente cruzar os braços e bradar aos ventos o nosso lamento.

Desta forma, existe hoje essa idéia. Os empresários do setor de confecções estão dispostos a tentar concretizá-la. Cabe ao Poder Público não faltar com seu apoio, já que é iniciativa que poderá beneficiar a muitos ubaenses, além do fato de não exigir gastos dos cofres municipais.

Assim, mandamos elaborar o presente Projeto de Lei, que submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para sua tramitação, o regime de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Ubá, 01 de julho de 1996.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 036/96 , DE 01.07.96
(Ref.: Mensagem no. 019 , de 01.07.96)

Autoriza o Município a celebrar termo de Concessão de Uso com a Associação Comercial e Industrial de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município de Ubá autorizado a celebrar, como concedente, Termo de Concessão de Uso com a Associação Comercial e Industrial de Ubá, tendo como objeto uma área de terreno com 526,26m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), localizada ao longo da Rua Monsenhor Lincoln Ramos, no centro desta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da Concessão de Uso será utilizado exclusivamente na construção e funcionamento de uma "pronta-entrega" de confecções ubaenses.

Art. 3º. A redação do termo de Concessão de Uso de que trata o artigo 1º. é a que acompanha a presente Lei, dela fazendo parte integrante, como se transcrita fosse.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 01 de julho de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONCESSÃO DE USO No. _____

que, entre si, celebram o MUNICIPIO DE UBA
e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
UBA.

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e noventa e seis (. . . 96), de um lado, como Concedente, o MUNICIPIO DE UBA, com sua Prefeitura à Praça São Januário, 238, nesta cidade, CGC no. 18.128.207/0001-01, devidamente autorizado pela Lei Municipal no. , de , neste ato representado por seu Prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, e, de outro lado, como Concessionária, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA, com sede à Rua Vereador Raphael Girardi, 473, nesta cidade, CGC no. 17.758.657/0001-15, neste ato representada por seu Presidente, William Rosignoli, acordam celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a reger-se mediante as cláusulas a seguir expressas:

PRIMEIRA - Do Objeto:

A presente Concessão de Uso tem como objeto o imóvel integrante do patrimônio do Concedente, caracterizado por uma área de terreno com 526,26m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), localizada à Rua Monsenhor Lincoln Ramos, no centro desta cidade.

SEGUNDA - Da Responsabilidade do Concedente:

O Município de Ubá, por intermédio do presente instrumento, concede o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à Associação Comercial e Industrial de Ubá, pelo prazo e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

TERCEIRA - Das Responsabilidades da Concessionária:

A Associação Comercial e Industrial de Ubá se compromete, por intermédio deste instrumento a:

I - construir e instalar no imóvel, cujo uso lhe está sendo concedido, uma "pronta entrega" das confecções ubaenses, assim consideradas aquelas que possuírem unidade industrial no



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

território do Município de Ubá;

II - zelar pelo patrimônio público, cujo uso lhe está sendo concedido;

III - não realizar obras no imóvel sem a necessária licença (alvará) da Prefeitura Municipal de Ubá;

IV - resguardar a utilização do muro divisório do imóvel para exploração publicitária da Associação Ubaense de Paraplégicos, nos termos da Lei Municipal nº. 2.481, de 02.12.93.

V - não utilizar o imóvel objeto desta Concessão de Uso para fins adversos ao previsto no inciso I, desta Cláusula.

QUARTA - Do Preço:

A presente Concessão de Uso é a título gratuito.

QUINTA - Do Prazo:

O prazo de vigência desta Concessão de Uso é de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, após esse período, ser renovado por acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

SEXTA - Da Revogação:

A presente Concessão de uso poderá ser revogada:

I - a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II - por denúncia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - unilateralmente pelo Concedente, por descumprimento, pela Concessionária, de qualquer das condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

SETIMA - Do Foro:

Eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

E assim, estando as partes de acordo, resolvem celebrar o



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na
presença de duas testemunhas.

Ubá, MG, de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
p/ Concedente

WILLIAM ROSIGNOLI
p/ Concessionária

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____